



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3969 de 17 de agosto de 2017.**  
Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

**“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.164 de 09 de junho de 1998 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.164 de 09 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** *Os recursos constituídos, oriundos da taxa de vistorias de segurança contra incêndios, serão integralmente depositados pelos contribuintes nas Agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outras instituições bancárias, em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia – Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, as quais serão movimentadas exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**